

LEI N° 299, DE 24 DE JUNHO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de União de Minas por seus representantes aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A sociedade Civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no município de União de Minas, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:

- I – que adquiriu personalidade jurídica;
- II – que está em funcionamento há mais de 01 (um) ano;
- * *Alterado pela Lei n.º. 498/2006*
- III – que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV – que seus Diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo Único – A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III, IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada.

Art. 2º- Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º- Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º – A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 02 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas – MG, 24 de junho de 2003.

Roque Dias Ribeiro
Prefeito Municipal